



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 33/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cria a Área de Proteção Ambiental 'Lagoa Principal' e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

CONSIDERANDO que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

CONSIDERANDO a APA 'LAGOA PRINCIPAL' com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

CONSIDERANDO que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que, o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

CONSIDERANDO os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Alegre, e da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a APA 'LAGOA PRINCIPAL', em Lagoa Alegre, localizado em terras situadas no entorno da Lagoa Alegre, na zona urbana do município, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. J.", likely belonging to the Mayor of Lagoa Alegre.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

Parágrafo Único - São Objetivos da APA ‘Lagoa Principal’:

- I - Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares no entorno das nascentes naturais;
- II - Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;
- III - Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;
- IV - Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;
- V - Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;
- VI - Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º - A APA ‘Lagoa Principal’ possui área de 23,896 hectares situado em área urbana do município de Lagoa Alegre do Piauí.

Art. 3º - A APA ‘Lagoa Principal’ apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas nos anexos deste Decreto.

Art. 4º - A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA ‘Lagoa Principal’.

Art. 5º - Na implantação e gestão da APA Lagoa Principal serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;
- II - Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- III - Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;
- IV - Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 6º - Ficam proibidas na APA ‘Lagoa Principal’ as seguintes atividades:

- I - Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;
- II - Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).
- III - Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d’água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. J.", likely belonging to the Mayor of Lagoa Alegre, Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

IV - Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º - Ficam restrinidas na APA 'Lagoa Principal' as seguintes atividades:

- I - Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;
- II - Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;
- III - Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;
- IV - Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;
- V - Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único - Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º - Fica designado o **Conselho Municipal de Meio Ambiente de Lagoa Alegre** como o **Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal da APA 'Lagoa Principal'**, nos termos do parágrafo 6º, art. 17 do Decreto Federal nº 4.340 de 2002.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua função como Conselho Gestor da APA, terá as seguintes competências:

- I – Propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de manejo da APA;
- II – Emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre ações que possam impactar a unidade de conservação;
- III – Promover a articulação entre os diversos setores e atores envolvidos com a APA;
- IV – Apoiar ações de educação ambiental e sustentabilidade voltadas à conservação da unidade;
- V – Analisar e deliberar sobre propostas de uso e ocupação do solo compatíveis com os objetivos da APA.

Art. 10º - Fica assegurada a participação de representantes da comunidade local, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e outros segmentos conforme previsto na Lei do SNUC, garantindo a representatividade adequada no conselho.

Art. 11 - As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. J." or "Bento Júnior".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

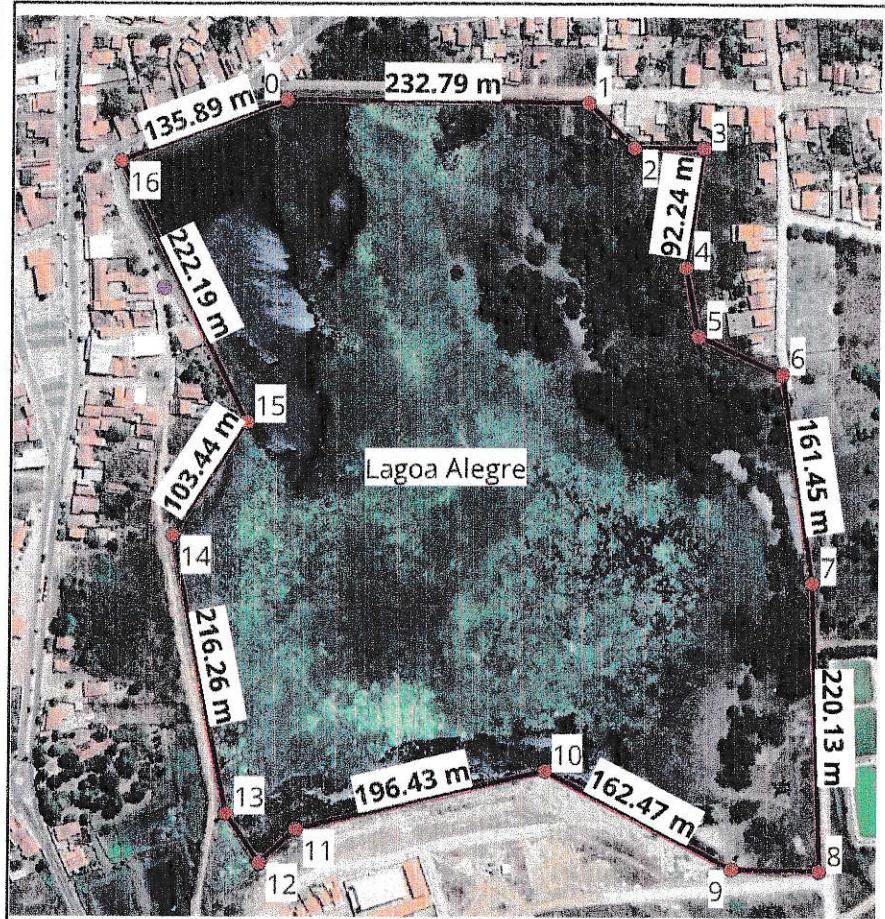
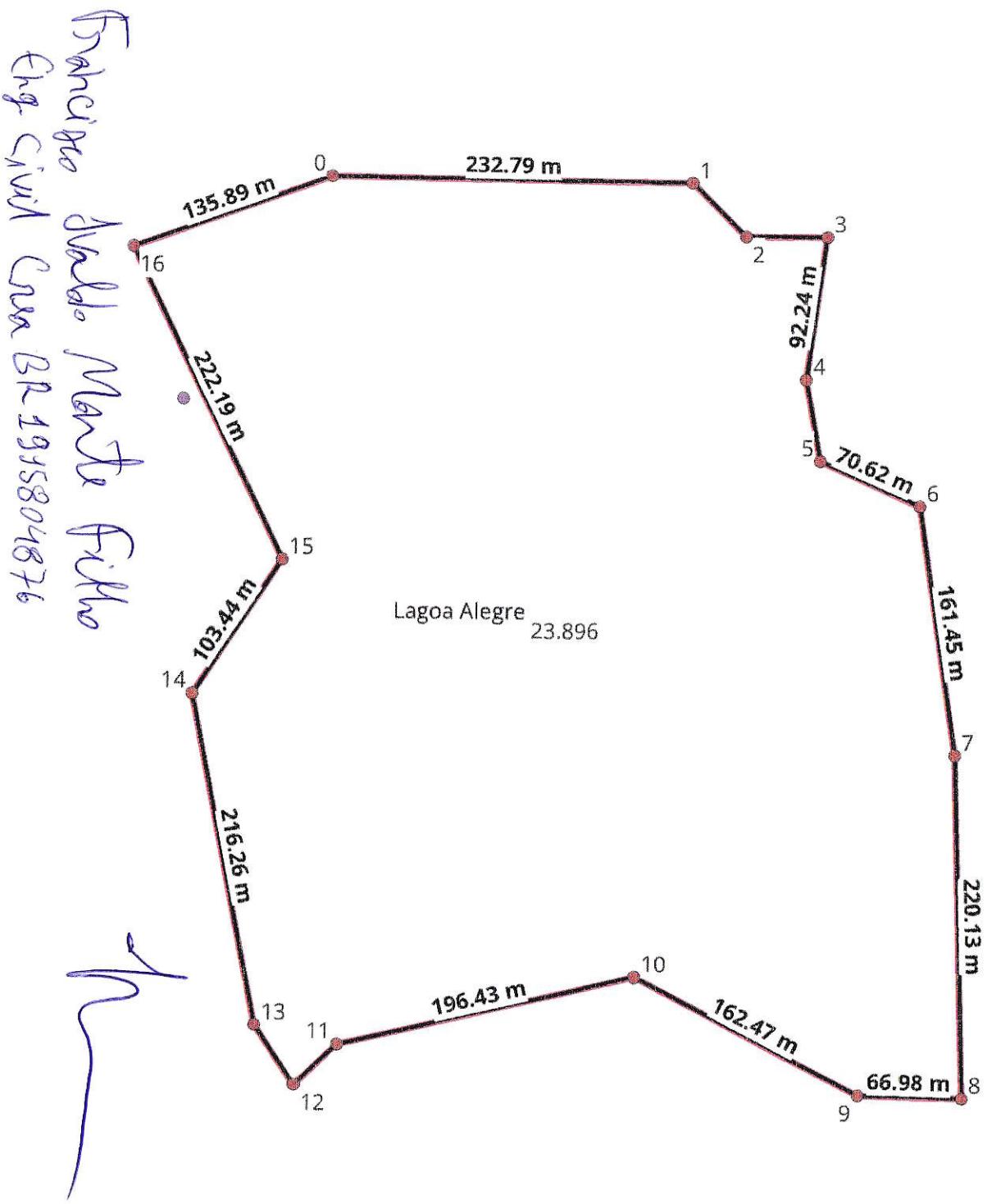
Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (06/11/2025).

Osael Moita Leal

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



- Vértices
- Partes únicas
- Output layer
- Polígono APA — lagoa
- Lagoa
- Lagoa Alegre
- NASCENTES - Página1
- MAPA_PI
- Google Satellite



0 50 100 m

IMÓVEL: Lagoa Alegre
PROPRIETÁRIO: Prefeitura
MUNICÍPIO: Lagoa Alegre
DATUM: SIRGAS 2000
MERIDIANO CENTRAL: -45
FATOR DE ESCALA: 0.9996
PERÍMETRO: 2121.76
ÁREA: 239372.87

MEMORIAL DESCRIPTIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	763812.92	9500566.36	Pt0-Pt1	90°46'25.92"	90°35'11.05"	232.90
Pt1	764045.80	9500563.21	Pt1-Pt2	134°25'36.16"	134°14'21.29"	48.98
Pt2	764080.78	9500528.92	Pt2-Pt3	90°11'14.88"	90°00'0.02"	52.64
Pt3	764133.42	9500528.75	Pt3-Pt4	188°08'10.25"	187°56'55.39"	92.28
Pt4	764120.36	9500437.40	Pt4-Pt5	169°50'47.97"	169°39'33.11"	53.32
Pt5	764129.76	9500384.91	Pt5-Pt6	114°04'27.58"	113°53'12.71"	70.65
Pt6	764194.27	9500356.09	Pt6-Pt7	171°40'7.76"	171°28'52.89"	161.52
Pt7	764217.67	9500196.27	Pt7-Pt8	178°31'39.08"	178°20'24.22"	220.23
Pt8	764223.33	9499976.11	Pt8-Pt9	271°32'48.54"	271°21'33.67"	67.01
Pt9	764156.34	9499977.92	Pt9-Pt10	297°32'55.68"	297°21'40.82"	162.54
Pt10	764012.23	9500053.10	Pt10-Pt11	257°05'54.88"	256°54'40.01"	196.52
Pt11	763820.67	9500009.22	Pt11-Pt12	226°58'26.26"	226°47'11.40"	38.30
Pt12	763792.66	9499983.09	Pt12-Pt13	326°24'11.30"	326°12'56.43"	45.90
Pt13	763767.27	9500021.32	Pt13-Pt14	348°55'15.40"	348°44'0.54"	216.36
Pt14	763725.69	9500233.65	Pt14-Pt15	33°21'36.13"	33°10'21.27"	103.49
Pt15	763782.60	9500320.09	Pt15-Pt16	333°59'59.00"	333°48'44.14"	222.29
Pt16	763685.15	9500519.88	Pt16-Pt0	70°00'43.27"	69°49'28.41"	135.95

Francisco Valls Monte Filho
 Eng. Civil cneabR 1915804876

Imóvel: Lagoa Alegre
Proprietário: Prefeitura
Município: Lagoa Alegre
Área (m²): 239372.87
Perímetro: 2121.76

UF: PI

Dados do projeto:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 9500566.36 m e E 763812.92 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -45; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°46'25.92" e 232.90; até o vértice **Pt1**, de coordenadas N 9500563.21 m e E 764045.80 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:134°25'36.16" e 48.98; até o vértice **Pt2**, de coordenadas N 9500528.92 m e E 764080.78 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:90°11'14.88" e 52.64; até o vértice **Pt3**, de coordenadas N 9500528.75 m e E 764133.42 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:188°08'10.25" e 92.28; até o vértice **Pt4**, de coordenadas N 9500437.40 m e E 764120.36 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:169°50'47.97" e 53.32; até o vértice **Pt5**, de coordenadas N 9500384.91 m e E 764129.76 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:114°04'27.58" e 70.65; até o vértice **Pt6**, de coordenadas N 9500356.09 m e E 764194.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:171°40'7.76" e 161.52; até o vértice **Pt7**, de coordenadas N 9500196.27 m e E 764217.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:178°31'39.08" e 220.23; até o vértice **Pt8**, de coordenadas N 9499976.11 m e E 764223.33 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:271°32'48.54" e 67.01; até o vértice **Pt9**, de coordenadas N 9499977.92 m e E 764156.34 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:297°32'55.68" e 162.54; até o vértice **Pt10**, de coordenadas N 9500053.10 m e E 764012.23 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:257°05'54.88" e 196.52; até o vértice **Pt11**, de coordenadas N 9500009.22 m e E 763820.67 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:226°58'26.26" e 38.30; até o vértice **Pt12**, de coordenadas N 9499983.09 m e E 763792.66 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:326°24'11.30" e 45.90; até o vértice **Pt13**, de coordenadas N 9500021.32 m e E 763767.27 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:348°55'15.40" e 216.36; até o vértice **Pt14**, de coordenadas N 9500233.65 m e E 763725.69 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:33°21'36.13" e 103.49; até o vértice **Pt15**, de coordenadas N 9500320.09 m e E 763782.60 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:333°59'59.00" e 222.29; até o vértice **Pt16**, de coordenadas N 9500519.88 m e E 763685.15 m; deste, segue confrontando com os seguintes azimute plano e distância:70°00'43.27" e 135.95; até o vértice de coordenadas N 9500566.36 m e E 763812.92 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Lagoa Alegre, 05/09/2025

Francisco Valdo Monte Filho
Ehg. Civil enla BR 1995804876